

descontos não lineares ao longo do tempo, previstos até 2005, na contribuição normal, de 70% para a patrocinadora e 30% para os participantes, em função do superávit existente.

O custeio de todas as despesas administrativas e de manutenção do plano, bem como os riscos de invalidez e morte dos participantes são de responsabilidade tanto das patrocinadoras como dos participantes, e estão custeados mediante as contribuições do Plano fixadas pelo Plano de Custeio anual, por ocasião de Avaliação Atuarial, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, e com anuência do Banco do Estado do Piauí S.A – BEP.

15. FUNDO DE CONTINGÊNCIAS

Contingências trabalhistas, fiscais e previdenciárias do Banco, anteriores a 01 de março de 2000, foram assumidas pelo Estado do Piauí e estão amparadas pelo fundo de contingências respaldado em contrato firmado entre o Estado do Piauí e a União. Os recursos estão registrados em contas de compensação no valor total de R\$ 51.548 mil, na posição de 30 de junho de 2004.

Os termos do contrato de constituição do Fundo de Contingência previam que o BEP só teria direito ao ressarcimento de valores relativos a depósitos judiciais à medida que o processo transitasse em julgado. Com base no termo aditivo ao contrato, conforme disposto nas cláusulas terceira e quarta, o BEP passou a ter direito, em qualquer fase do processo, ao ressarcimento dos valores depositados a título de depósitos judiciais em garantia de execução.

16. CONTINGÊNCIAS PASSIVAS

O Banco do Estado do Piauí S.A. é parte em diversos processos na esfera administrativa e judicial de natureza fiscal/tributária, trabalhista e cível, decorrentes do andamento normal de suas atividades.

16.1. Processos Fiscais/Tributários

O BEP apresentou impugnação, em primeira instância administrativa, a dois Autos de Infração lavrados pela fiscalização da Delegacia da Receita Federal em Teresina, pelo não cumprimento de prazo na apresentação de obrigações acessórias relativas a CPMF, no valor total de R\$ 1.954 mil. Processos 10.384.001303/2002-14 e 10.384.001865/2002-50 ainda não julgados. No mês de setembro de 2003, por orientação do Banco Central do Brasil, o BEP procedeu ao provisionamento no valor de R\$ 854 mil, para fazer face a essa contingência.

Ainda no âmbito da Receita Federal em Teresina, o BEP ingressou com impugnação ao Auto de Infração lavrado pela autoridade fiscal em 13.12.2002, referente a compensação indevida de base de cálculo negativa de Contribuição Social em 1997. O valor da contingência apontado no auto é R\$ 140 mil.

Após a obtenção de êxito em dois recursos administrativos, durante o exercício de 2002, junto ao Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, tendo como objeto o mesmo questionamento relativo aos anos de 1995 e 1996, o BEP aguarda decisão, ainda em primeira instância, na esfera administrativa, de impugnação apresentada contra o auto em referência. Por esses motivos a Administração julga desnecessária a constituição de provisão para essa contingência.

16.2. Processos Previdenciários

Junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS o BEP possui 10 Notificações Fiscais e 03 Autos de Infração na esfera administrativa, como segue:

R\$ mil

DOCUMENTOS	HISTÓRICO	VALOR
NFLD 35.279.156-0, De 18.03.2002	Multa – Ajuda alimentação, menores e contribuição Individual não declarados na GFPI	139
NFLD 35.279.157-8, De 18.03.2002	Auxílio alimentação, cesta básica e auxílio creche pagos em espécie	2.065
NFLD 35.279.158-6, De 18.03.2002	Auxílio alimentação pago em espécie	11
NFLD 35.279.159-4, De 18.03.2002	Contribuição previdenciária de mirins	14
NFLD 35.279.160-8, De 18.03.2002	Contribuição previdenciária de mirins	35
NFLD 35.279.164-9 De 25.02.2004	Contribuições previdenciárias sobre o pagamento de licença prêmio.	205
NFLD 35.471.345-0, De 25.02.2004	Contribuições previdenciárias sobre o pagamento de prestação de serviço por funcionários aposentados.	86
NFLD 35.471.344-2, De 25.02.2004	Contribuições previdenciárias sobre regalias e folgas	48
NFLD 35.471.343-4, De 25.02.2004	Não recolhimento de contribuição previdenciárias sobre o pagamento a pessoas físicas prestadoras de serviços enquadrados na categoria de contribuintes individuais	184
NFLD 35.471.342-6, De 25.02.2004	Recolhimento de contribuições previdenciárias a menor.	12
AI 35.471.341-8, De 25.02.2004	Apresentar GFIP/GRFP com dados não correspondentes aos fatos geradores das contribuições previdenciárias.	174
AI 35.471.340-0, De 25.02.2004	Deixar de lançar mensalmente em títulos próprios, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições.	10
AI 35.471.339-6, De 25.02.2004	Deixar de prestar ao INSS todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis	10
TOTAL		2.993

Levando em conta que quase a totalidade dessas contingências tem cobertura pelo Fundo de Contingências e está em instância administrativa, o BEP não constituiu provisão para as mesmas.

Já na esfera judicial o BEP possui 01 processo, como segue:

R\$ mil

NOTIFICAÇÃO FISCAL	HISTÓRICO	VALOR
32.623.811-5	Contribuições relativas ao período de 11/90 a 04/91	2.888
TOTAL		2.888

Considerando, também, que esse processo tem previsão de cobertura pelo Fundo de Contingências, o BEP não constituiu provisão para o mesmo.

16.3. Processos Trabalhistas

Funcionários e ex-funcionários ingressaram com ações judiciais contra o BEP, reclamando indenizações por diferenças em verbas rescisórias pagas, férias, diferença de hora-extra, diferença de multa de 40% do FGTS, etc.

O montante reclamado é da ordem de R\$ 10.151 mil. Não foi constituída provisão por se tratar de fatos geradores anteriores à Federalização do BEP, portanto, cobertos pelo Fundo de Contingências.

16.4. Processos Cíveis

São oriundos basicamente de processos relativos a pedidos de indenização por danos morais, impetrados contra o BEP, em decorrência de devolução de cheques, inserção de informações sobre devedores no cadastro de restrição ao crédito, etc.